



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Davi Ramos, nº. 340, Centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.158.261/0001-08, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 001/2023, o **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas em retífica de motores em veículos leves, médios e pesados para atender as diversas Secretarias do Município de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos**. Este Credenciamento será regido de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo presente Edital e seus Anexos, e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Este Credenciamento ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência que será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PROTOCOLO

Data: 15/12/2023

Horário: até as 09:00 horas

Local: Avenida Antônio Davi Ramos, nº 320, Bairro Centro, CEP. 38.530-000, Douradoquara-MG

ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO

Data: 15/12/2023

Horário: até as 09:15 horas

Local: : Avenida Antônio Davi Ramos, nº 320, Bairro Centro, CEP. 38.530-000, Douradoquara-MG

Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser enviados via correios ou diretamente ao Setor de Licitação, localizado na : Avenida Antônio Davi Ramos, nº 320, Bairro Centro, CEP. 38.530-000, Douradoquara-MG, até o dia 15/12/2023, às 09:00 (nove) horas, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura do envelope “habilitação”.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Credenciamento serão



realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Douradoquara-MG.

O inteiro teor deste Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.douradoquara.mg.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Douradoquara, na : Avenida Antônio Davi Ramos, nº 320, Bairro Centro, CEP. 38.530-000, Douradoquara-MG, SEM ÔNUS, ou por e-mail: licitacaodouradoquara@gmail.com, ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas em retífica de motores em veículos leves, médios e pesados para atender as diversas Secretarias do Município de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

1.2. **Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III - Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração que Não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo – VII – Minuta de Contrato.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o objetivo de solucionar os problemas em relação à infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município, o presente certame faz-se necessário para realizar a manutenção dos veículos leves, médios, pesados e maquinários que são utilizados para atendimento da comunidade que devem estar em pleno funcionamento e aptos para realizarem as tarefas do dia a dia.

O município não possui condições humanas, técnicas, físicas e nem ferramentas e equipamentos para fazer a manutenção nos veículos de propriedade do Município.

Portanto, a contratação tem como princípio básico a continuidade da prestação dos serviços públicos e a economicidade dos serviços licitados.

Nesse sentido, o CRENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3- DO TERMO DE REFERÊNCIA



3.1. O Termo de Referência – Anexo I, foi elaborado pelas Secretarias Requisitantes, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas regulamente constituídas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que estejam localizadas no raio máximo de 200 (Duzentos) KM da sede do Município de Douradoquara, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Trata-se o objeto desta licitação de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em retífica de motores em veículos leves, médios e pesados. O objeto licitado tem a excepcionalidade e a particularidade da necessidade diária de desses serviços, vale dizer, trata-se de caso de contrato de execução continuada, que versa sobre o fornecimento de serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente. Por isso esse Edital no item 4.1. restringe a participação de fornecedores dos serviços que estejam localizadas no raio máximo de até 100 (cem) KM da sede do Município. Esta exigência é condizente com o objeto a ser executado sendo essencial e indispensável à execução satisfatória do objeto e se justifica pelos seguintes motivos: (1) a escolha da melhor forma de contratação cabe ao administrador, por critérios de conveniência e oportunidade; (2) existem na circunscrição do município várias empresas que podem prestar os serviços. O deslocamento da frota municipal para receber serviços de retífica de motores em veículos leves, médios e pesados em locais muito distantes do município acarretará **custo excessivo e desnecessário** para os **cofres públicos** além de **dificultar a execução satisfatória e célere do contrato**; (3) a distância imposta visa obter um **maior controle no acompanhamento** da prestação dos serviços, **acesso e deslocamento**, o que resulta em **obtenção de um melhor preço, reduzindo o ônus dele decorrente** e da **interrupção na sua utilização**; (4) obtenção da **proposta mais vantajosa**, uma vez que, a distância entre a sede do município e a contratada for grande, a **vantagem do “menor preço” ficaria prejudicada**, em razão do **aumento do custo com o deslocamento** da frota e da existência de **número suficiente de fornecedores na circunscrição do município**, de modo a **não comprometer o princípio da economicidade**; (5) o deslocamento **menor para realização dos serviços licitados garante a segurança dos servidores e usuários**, além da **qualidade dos serviços**; (6) o deslocamento dos veículos para locais distantes **importa consumo de combustível e tempo**, pelo que a localização da prestadora do serviço configura-se **questão de logística e custo-benefício da contratação pública**, que **não ofende a isonomia** e não é **abusiva** ou **restritiva de participação** no **certame**, porquanto, atende aos **princípios da economicidade, da eficiência, da praticidade da razoabilidade e do interesse público**, uma vez que almeja a **seleção da proposta mais vantajosa** para a **Administração**, sendo a limitação territorial neste caso, **cabível e plenamente justificável**. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: **DENÚNCIA. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA OFICINA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.** 1 - Na contratação do objeto do edital em exame, necessário se faz que a Administração **considere a logística do deslocamento do veículo para locais distantes, por importar em custos e tempo, com vistas à satisfação do interesse público, não caracterizando ofensa ao princípio da isonomia a exigência editalícia de localização geográfica razoável do estabelecimento do licitante**; 2 - A localização da oficina da contratada, imposta para



atender a contento a Administração Pública, desde que razoável, visa a atender aos princípios da eficiência e da economicidade, pois a Administração considera, para o estabelecimento das condições de execução dos serviços, o custo-benefício; (...) (Denúncia 932.816. Segunda Câmara. Rel. Cons. Gilberto Diniz. Sessão de 26/08/15) (grifo nosso). **DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS. CLÁUSULA EDITALÍCIA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA OFICINA. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA.** Nas licitações voltadas à contratação de serviços de manutenção de veículos da frota do município, é permitida a inclusão de cláusula editalícia que fixe critérios de localização geográfica da oficina da contratada, desde que sejam observados os princípios da concorrência e da economicidade. (Denúncia n. 924110 - RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES).

4.2. Os requisitos constam do item 8 e seus subitens abaixo com a apresentação da documentação relacionada.

4.3. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.3.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, salvo a amparada por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.3.2. Que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3.3. Suspenso temporariamente do direito de licitar e impedido de contratar com o Município de Douradoquara-MG.

4.3.4. Que possuam administradores, sócios dirigentes ou empregados que integrem o quadro técnico, que possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Douradoquara, em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento.

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.4. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo que após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

5.2. Nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

5.2.1. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, na Avenida Antônio Davi Ramos, nº 320, Bairro Centro, CEP. 38.530-000, na cidade de Douradoquara-MG, sendo admitido seu encaminhamento via fax, por e-mail ou outro meio eletrônico. E-mail: licitacaodouradoquara@gmail.com, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir e responder sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.3. Nos termos do art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

5.3.1. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, na Avenida Antônio Davi Ramos, nº 320, Bairro Centro, CEP. 38.530-000, na cidade de Douradoquara-MG, sendo admitido seu encaminhamento via fax, por e-mail ou outro meio eletrônico. E-mail: licitacaodouradoquara@gmail.com, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir e responder sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.4. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocoladas, junto à Comissão Permanente de Licitação e atender às seguintes exigências:

5.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

5.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessários;

5.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

5.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de que interpôs o pedido pela empresa;

5.5. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

5.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

5.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

5.8. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

5.9. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao presente Credenciamento no site oficial do Município de Douradoquara-MG.

6- DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL

6.1. Recebimento dos envelopes “Documentação para Habilitação” até às **09:00 (nove) horas** do dia **15/12/2023**.

6.1.1. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação através de portador ou via correios, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até o dia e hora e no local fixado, respectivamente, nos subitens 6.1 e 6.2 deste edital.

6.2. Abertura de envelopes “Documentação para Habilitação” **as 09:15 horas**, do dia **15/12/2023**, no Setor de Licitação, localizado na Avenida Antônio Davi Ramos, nº 320, Bairro Centro, CEP. 38.530-000, Douradoquara-MG.

6.3. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada licitante participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.

6.3.1. Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

6.3.2. Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos subitens 6.3.1 e 6.3.2, deverá ser apresentada procuração dirigida à Comissão Permanente de Licitação, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do credenciamento.

6.3.3. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

6.3.4. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

7- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação exigida neste edital deverá ser dirigida ao Município de Douradoquara-MG em envelope específico, indevassável e colado, apresentada em via original ou autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, e entregue, sob protocolo até a data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME:
CNPJ:
CIDADE:
CEP:

7.2. O Município de Douradoquara não se responsabilizará por envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não sejam entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horários definidos neste Edital.

8- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, com vigência plena na data da abertura da Sessão Pública:

8.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

8.1.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as



alterações ou da consolidação respectiva. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

8.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.2.5. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

8.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso o licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

8.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

8.1.4.1. Declaração de a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Douradoquara-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

8.1.4.2. Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital;

8.1.4.3. Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

8.1.4.4. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o Modelo do Anexo V deste Edital.

8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento deste Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

8.2.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

8.2.2. Consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Douradoquara.

8.3. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.6.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.6.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.6.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.7. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

8.8. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, **considerar-se-á válido pelo prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua expedição/emissão.**

8.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

8.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 43, §1º da Lei Complementar 147/2014)

9- DO PROCEDIMENTO DA SESSAO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e seus Anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123/2026 naquilo que couber, e pelas demais normas que disciplinam a matéria.

9.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.

9.3. A Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes lacrados, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

9.4. Após a rubrica a Comissão Permanente de Licitação efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

9.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

9.6. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o(s) interessado(s) que apresentar o Requerimento conforme modelo do Anexo VI deste Edital, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.



9.7. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.8. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

9.9. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da Sessão.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados, e divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos interessados inabilitados e habilitados, através do site do município de Douradoquara, ou então, se estiverem presentes todos interessados na Sessão, através de comunicação direta a eles, sendo lavrada a Ata.

9.11. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão Permanente de Licitação poderá, nesta mesma sessão, credenciar todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e que entregar a documentação descrita no item 8, de tudo lavrando-se Ata.

9.12. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos e que entregar a documentação descrita no item 8.

9.13. Declarado habilitado serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas do Município de Douradoquara.

9.14. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste Edital.

9.15. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.16. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município de Douradoquara, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pelas Secretarias Requisitantes e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.17. O Município de Douradoquara, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela mesma e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.18. DO SISTEMA DE RODÍZIO



9.18.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

9.18.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências das Secretarias Requisitantes, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

9.18.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

9.18.4. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

10- DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados ou da habilitação de participante, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Permanente de Licitação abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

11- DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal ou, julgados os recursos porventura interpostos, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará o processo de credenciamento.

12- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Concluído e homologado o processo, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta constante no Anexo VII deste Edital.



12.2. Prazo de vigência do contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

12.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de Licitações, situado na Avenida Antônio Davi Ramos, nº 320, Bairro Centro, CEP: 38.530-000, na cidade de Douradoquara, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Douradoquara-MG.

12.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.6. Na hipótese do credenciado não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato, o Município de Douradoquara-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.7. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Douradoquara conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

13- DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Este Credenciamento ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus Anexos.

13.2. O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

14- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

14.1. O objeto desta Licitação deverá ser executado pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos deste Edital, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Douradoquara-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

14.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação das Secretarias Requisitantes, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de **forma parcelada e deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis**, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE** para prorrogação deste prazo, a contar do recebimento da Autorização de Serviços/Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou emissão da nota de empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.4. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Termo de Referência-Anexo I e no contrato.

14.5. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

14.8. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

14.9. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

14.10. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

14.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Douradoquara, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n 8.666/93.

14.12. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.13. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



14.14. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.15. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

14.16. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

14.17. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

14.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

14.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

14.20. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.21. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis e à presente especificação técnica prevista neste edital e seus anexos.

14.22. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

14.23. Em caso de necessidade da remoção do veículo por guincho ou outro meio até o pátio da oficina ou outro local do conserto, os custos decorrentes desta remoção deverão correr por conta da **CONTRATADA**.

14.24. Quando da execução dos serviços a Secretaria Requisitante informará a **CONTRATADA** da necessidade de realização dos serviços, o veículo será encaminhado até a oficina se estiver em condições de funcionamento ou deverá ser levado pela **CONTRATADA** em guincho ou outro meio autorizado pelo Secretário da pasta ou outro preposto indicado para tal. A **CONTRATADA** receberá o veículo e no prazo máximo de 24h emitirá orçamento sobre os serviços a serem executados e quantidade de horas necessária para a realização destes e encaminhará à unidade requisitante ou ao fiscal do contrato que irá conferir se os valores estão de acordo com a proposta e o preço de mercado. Na entrega do veículo o Secretário Requisitante ou o fiscal do contrato ou seu preposto atestará o recebimento dos serviços em conformidade com o solicitado.



14.25. Os serviços executados terão garantia mínima de 3 (três) meses conforme a legislação vigente.

14.26. Caberá a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento das peças a serem empregados, que serão fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

14.27. Os serviços objeto deste credenciamento serão realizados no pátio da Prefeitura Municipal de Douradoquara e/ou no local da sede das oficinas contratadas, com as despesas de remoção dos veículos licitados, por conta da **CONTRATADA**.

14.28. O transporte dos veículos objeto deste credenciamento, tanto na retirada quanto na devolução, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a esta arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive aquelas oriundas de eventuais acidentes, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

14.29. A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação de peças necessárias para o devido reparo, devendo, após o término dos serviços devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito do controle do Município de Douradoquara.

14.30. A cada serviço, o Município de Douradoquara solicitará à **CONTRATADA**, um orçamento prévio que deverá ser por esta, preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano dos veículos licitados, e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado o número de horas-homem a serem utilizadas, com base no valor fixado pelo Município, e relacionará ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência e modelo (peças que deverão ser adquiridas pelo Município e entregue à **CONTRATADA**).

14.31. O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas de tempo padrão de mão-de-obra elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos licitados, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.

14.32. As horas propostas no orçamento serão conferidas pelo Município de Douradoquara com base no contrato, antes da aprovação do mesmo. O Município poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar e fornecer apenas o que for aprovado pelo Município.

14.33. A **CONTRATADA** não poderá executar qualquer serviço que não conste do orçamento aprovado pelo Município de Douradoquara.

14.34. Os orçamentos aprovados pelas partes passarão a integrar, como anexos, o contrato, para todos os efeitos.

14.35. A **CONTRATADA** obriga-se a, no caso de promoções de preços de serviços, estendê-las ao Município de Douradoquara, desde que em condições mais vantajosas do que o preço ofertado para a hora/homem por força do contrato assinando entre as partes.



14.36. A **CONTRATADA** deverá manter os veículos recebidos do Município de Douradoquara em instalações abrigadas e cobertas.

14.37. Quando tratar-se de serviços de pequena relevância, ou serviços que puderem ser executados dentro do Município de Douradoquara a **CONTRATADA** terá autorização para desmontar e montar o equipamento, desde que não esteja atrapalhando os serviços da Municipalidade.

14.38. O objeto do presente certame deverá ser fornecido de forma parcelada, a critério da Administração, nos locais e datas marcados pela administração, designado pelo Secretário Municipal Requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da Autorização de Serviços/Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou emissão da nota de empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.39. A **CONTRATADA** deverá reexecutar de forma gratuita todos os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização.

14.40. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através do responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

b) Definitivamente pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo no máximo, 30 (trinta) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

14.41. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

14.42. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

15- DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16- DO PAGAMENTO, DO REAJUSTES, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados.

16.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável do Município de Douradoquara, comprovando a prestação dos serviços e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

16.2.1. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

16.2.2. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.2.3. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

16.2.4. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

16.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste Credenciamento e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

16.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

16.7. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

16.8. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.



16.9. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

17- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

17.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

17.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

17.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

17.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

17.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária para a prestação dos serviços.

17.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

17.1.7. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

17.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

18- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

18.1.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

18.1.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Douradoquara-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.



18.1.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados

18.1.4. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários e adequados ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

18.1.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

18.1.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

18.1.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

18.1.8. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

18.1.9. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Douradoquara-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

18.1.10. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

18.1.11. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

18.1.12. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

18.1.13. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

18.1.14. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

18.1.15. Fornecer mão de obra, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços contratados não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**.

18.1.16. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

18.1.17. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

18.1.18. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

18.1.19. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

18.1.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

18.1.21. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

18.1.22. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

18.1.23. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

18.1.24. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

18.1.25. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

18.1.26. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços.

18.1.27. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o



CONTRATANTE seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

18.1.28. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

19- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do se extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

19.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

20- DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal do contrato definido no item 20.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata o item 20.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

20.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Para fiscal do contrato fica designado o Secretário Municipal de Obras e Serviços



Urbanos, Lourival Alves, inscrito no CPF sob o nº 882.567.188-20.

20.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

20.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Douradoquara.

21- DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e seus anexos, bem como no contrato e na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, ensejará o descredenciamento da **CONTRATADA** sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 22 deste Edital.

21.2. A **CONTRATADA** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Douradoquara-MG, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

22.2. De acordo com o estabelecido nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste credenciamento e do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e legais. Além disso, constituem motivo para a rescisão a prática pela **CONTRATADA** das condutas previstas no art. 78 da citada Lei.

22.3. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a credenciada às penalidades legalmente estabelecidas.

22.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Douradoquara-MG poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou



instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

22.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Credenciamento ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto credenciado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Douradoquara-MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Douradoquara-MG e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.7. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

22.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

23- DA RESCISÃO

23.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

23.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

23.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

24- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas com o presente Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s)



dotação(ões) orçamentária(s):

02 26 20018 10 302 1030 33 90 39 00 -133 – Manutenção das atividades Assis. Hospitalar e Ambulatorial

02 65 20010 08 122 1045 33 90 39 00 – 298 – Manutenção das atividades da Secretaria Assist.Social.

02 01 20003 04 122 1020 33 90 39 00 – 08 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

02 20 20012 12 361 1070 33 90 39 00 – 72 – Manutenção atividades Secretaria de Educação e Cultura.

02 20 20030 12 361 1071 33 90 39 00 – 87 – Manutenção do transporte Escolar Infantil.

02 45 20056 04 122 1080 33 90 39 00 – 213 – Manutenção dos serviços de Obras Públicas.

02 45 20038 15 452 1080 33 90 39 00 – 224 – Manutenção e recuperação de vias urbanas

02 45 20039 26 782 1080 33 90 39 00 – 265 – Manutenção e recuperação de vias rurais.

02 40 20044 20 606 1090 33 90 39 00 – 203 - Promoção da Agricultura e Pecuária.

25- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

25.2. É facultado ao Município de Douradoquara-MG, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização dos serviços, infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

25.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

25.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Município de Douradoquara-MG, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e a isonomia da licitação.

25.5. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Douradoquara-MG.

26- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

26.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste credenciamento e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Douradoquara-MG, 24 de Novembro de 2023.

JOSÉ MESSIAS SOARES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas em retífica de motores em veículos leves, médios e pesados para atender as diversas Secretarias do Município de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	SERVIÇOS DE RETÍFICA - VEÍCULOS LEVES TODAS AS MARCAS – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RETÍFICA	HORA	120 HORAS
02	SERVIÇOS DE RETÍFICA - VEÍCULOS MÉDIOS TODAS AS MARCAS – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RETÍFICA	HORA	80 HORAS
03	SERVIÇOS DE RETÍFICA - VEÍCULOS PESADOS TODAS AS MARCAS – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RETÍFICA	HORA	130 HORAS
04	SERVIÇOS DE RETÍFICA - VEÍCULOS MÁQUINAS TODAS AS MARCAS – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RETÍFICA	HORA	100 HORAS

2. SECRETARIAS REQUISITANTES

- 2.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 2.2. Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 2.4. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
- 2.5. Gabinete do Prefeito
- 2.6. Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho

3. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com o objetivo de solucionar os problemas em relação à infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município, o presente certame faz-se necessário para realizar a manutenção dos veículos leves, médios, pesados e maquinários que são utilizados para atendimento da comunidade que devem estar em pleno funcionamento e aptos para realizarem as tarefas do dia a dia.

O Município não possui condições humanas, técnicas, físicas e nem ferramentas e equipamentos para fazer a manutenção preventiva e corretiva nos veículos de propriedade do Município.



Portanto, a contratação tem como princípio básico a continuidade da prestação dos serviços públicos e a economicidade dos serviços licitados.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

4. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

4.1. Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

4.1.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

4.1.2. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

4.1.3. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

4.2. Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

4.3. Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

4.4. Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os credenciados, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.



5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

5.1. Não há necessidade de especificação de outros requisitos além dos documentos de habilitação previstos neste Edital.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1. Conforme exigência legal, o Município de Douradoquara-MG realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	SERVIÇOS DE RETÍFICA - VEÍCULOS LEVES TODAS AS MARCAS – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RETÍFICA	HORA	120 HORAS	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00
02	SERVIÇOS DE RETÍFICA - VEÍCULOS MÉDIOS TODAS AS MARCAS – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RETÍFICA	HORA	80 HORAS	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
03	SERVIÇOS DE RETÍFICA - VEÍCULOS PESADOS TODAS AS MARCAS – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RETÍFICA	HORA	130 HORAS	R\$ 220,00	R\$ 28.600,00
04	SERVIÇOS DE RETÍFICA - VEÍCULOS MÁQUINAS TODAS AS MARCAS – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RETÍFICA	HORA	100 HORAS	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00

6.2. O valor global estimado da licitação é de R\$ 94.600,00 (Noventa e quatro mil seiscentos reais).

6.3. As despesas com o presente Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 26 20018 10 302 1030 33 90 39 00 -133 – Manutenção das atividades Assis. Hospitalar e Ambulatorial

02 65 20010 08 122 1045 33 90 39 00 – 298 – Manutenção das atividades da Secretaria Assist.Social.

02 01 20003 04 122 1020 33 90 39 00 – 08 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

02 20 20012 12 361 1070 33 90 39 00 – 72 – Manutenção atividades Secretaria de



Educação e Cultura.

02 20 20030 12 361 1071 33 90 39 00 – 87 – Manutenção do transporte Escolar Infantil.

02 45 20056 04 122 1080 33 90 39 00 – 213 – Manutenção dos serviços de Obras Públicas.

02 45 20038 15 452 1080 33 90 39 00 – 224 – Manutenção e recuperação de vias urbanas

02 45 20039 26 782 1080 33 90 39 00 – 265 – Manutenção e recuperação de vias rurais.

02 40 20044 20 606 1090 33 90 39 00 – 203 - Promoção da Agricultura e Pecuária.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Não há necessidade de estabelecer outros critérios de aceitabilidade para a proposta além dos já estabelecidos neste Edital e neste Termo de Referência.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. Os critérios de aceitabilidade do objeto licitado são os mesmos estipulados no item 9 deste Termo de Referência.

9. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

9.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela **CONTRATADA**, de acordo o Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Douradoquara-MG.

9.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação das Secretarias Requisitantes, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de **forma parcelada e deverão ser realizados** em **até 10 (dez) dias úteis**, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE** para prorrogação deste prazo, a contar do recebimento da Autorização de Serviços/Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou emissão da nota de empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.4. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

9.5. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.8. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

9.9. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.10. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

9.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Douradoquara, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n 8.666/93.

9.12. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.13. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.14. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.15. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

9.16. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

9.17. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 003/2023, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

9.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

9.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de



subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

9.20. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.21. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis e à especificação técnica prevista no Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos.

9.22. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

9.23. Em caso de necessidade da remoção do veículo por guincho ou outro meio até o pátio da oficina ou outro local do conserto, os custos decorrentes desta remoção deverão correr por conta da **CONTRATADA**.

9.24. Quando da execução dos serviços a Secretaria Requisitante informará a **CONTRATADA** da necessidade de realização dos serviços, o veículo será encaminhado até a oficina se estiver em condições de funcionamento ou deverá ser levado pela **CONTRATADA** em guincho ou outro meio autorizado pelo Secretário da pasta ou outro preposto indicado para tal. A **CONTRATADA** receberá o veículo e no prazo máximo de 24h emitirá orçamento sobre os serviços a serem executados e quantidade de horas necessária para a realização destes e encaminhará à unidade requisitante ou ao fiscal do contrato que irá conferir se os valores estão de acordo com a proposta e o preço de mercado. Na entrega do veículo o Secretário Requisitante ou o fiscal do contrato ou seu preposto atestará o recebimento dos serviços em conformidade com o solicitado.

9.25. Os serviços executados terão garantia mínima de 3 (três) meses conforme a legislação vigente.

9.26. Caberá a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento das peças a serem empregados, que serão fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

9.27. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados no pátio da Prefeitura Municipal de Douradoquara e/ou no local da sede das oficinas contratadas, com as despesas de remoção dos veículos licitados, por conta da **CONTRATADA**.

9.28. O transporte dos veículos objeto deste Termo de Referência, tanto na retirada quanto na devolução, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a esta arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive aquelas oriundas de eventuais acidentes, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

9.29. A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação de peças necessárias para o devido reparo, devendo, após o término dos serviços devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito do controle do Município de Douradoquara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

9.30. A cada serviço, o Município de Douradoquara solicitará à **CONTRATADA**, um orçamento prévio que deverá ser por esta, preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano dos veículos licitados, e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado o número de horas-homem a serem utilizadas, com base no valor fixado pelo Município, e relacionará ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência e modelo (peças que deverão ser adquiridas pelo Município e entregue à **CONTRATADA**).

9.31. O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas de tempo padrão de mão-de-obra elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos licitados, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.

9.32. As horas propostas no orçamento serão conferidas pelo Município de Douradoquara com base no contrato, antes da aprovação do mesmo. O Município poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar e fornecer apenas o que for aprovado pelo Município.

9.33. A **CONTRATADA** não poderá executar qualquer serviço que não conste do orçamento aprovado pelo Município de Douradoquara.

9.34. Os orçamentos aprovados pelas partes passarão a integrar, como anexos, o contrato, para todos os efeitos.

9.35. A **CONTRATADA** obriga-se a, no caso de promoções de preços de serviços, estendê-las ao Município de Douradoquara, desde que em condições mais vantajosas do que o preço ofertado para a hora/homem por força do contrato assinando entre as partes.

9.36. A **CONTRATADA** deverá manter os veículos licitados e recebidos do Município de Douradoquara em instalações abrigadas e cobertas.

9.37. Quando tratar-se de serviços de pequena relevância, ou serviços que puderem ser executados dentro do Município de Douradoquara a **CONTRATADA** terá autorização para desmontar e montar o equipamento, desde que não esteja atrapalhando os serviços da Municipalidade.

9.38. O objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido de forma parcelada, a critério da Administração, nos locais e datas marcados pela administração, designado pelo Secretário Municipal Requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da Autorização de Serviços/Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou emissão da nota de empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

9.39. A **CONTRATADA** deverá reexecutar de forma gratuita todos os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização.

9.40. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:



a) Provisoriamente através do responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** nas condições previstas neste Termo de Referência.

b) Definitivamente pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo no máximo, 30 (trinta) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

9.41. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

9.42. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTES, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS PREÇOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados.

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável do Município de Douradoquara, comprovando a prestação dos serviços e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

11.2.1. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11.2.2. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2.3. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.



11.2.4. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste Credenciamento e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.4. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

11.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

11.7. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

11.8. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

11.9. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

12- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

12.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

12.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

12.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

12.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos



serviços.

12.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária para a prestação dos serviços.

12.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.1.7. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

12.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Edital de Credenciamento nº 003/2023 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

13.1.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

13.1.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Douradoquara-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

13.1.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados

13.1.4. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários e adequados ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

13.1.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

13.1.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

13.1.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

13.1.8. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

13.1.9. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Douradoquara-MG, não diminui ou exclui



esta responsabilidade.

13.1.10. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

13.1.11. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

13.1.12. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

13.1.13. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

13.1.14. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

13.1.15. Fornecer mão de obra, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços contratados não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**.

13.1.16. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

13.1.17. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

13.1.18. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

13.1.19. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

13.1.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela



legislação em vigor.

13.1.21. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

13.1.22. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

13.1.23. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

13.1.24. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

13.1.25. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

13.1.26. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços.

13.1.27. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

13.1.28. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

14- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do se extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE**



rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

14.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal do contrato definido no item 15.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata o item 15.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Para fiscal do contrato fica designado o Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Lourival Alves, inscrito no CPF sob o nº 882.567.188-20.

15.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Termo de Referência, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

15.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Douradoquara.

16- DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos, bem como no contrato e na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, ensejará o descredenciamento da **CONTRATADA** sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 17 deste Termo de Referência.

16.2. A **CONTRATADA** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Douradoquara-MG, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

17.2. De acordo com o estabelecido nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste credenciamento e do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e legais. Além disso, constituem motivo para a rescisão a prática pela **CONTRATADA** das condutas previstas no art. 78 da citada Lei.

17.3. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a credenciada às penalidades legalmente estabelecidas.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Douradoquara-MG poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

17.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Credenciamento ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto credenciado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Douradoquara-MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Douradoquara-MG e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste



Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.7. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

17.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

18- DA RESCISÃO

18.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

18.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

18.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com o presente Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 26 20018 10 302 1030 33 90 39 00 -133 – Manutenção das atividades Assis. Hospitalar e Ambulatorial

02 65 20010 08 122 1045 33 90 39 00 – 298 – Manutenção das atividades da Secretaria Assist.Social.

02 01 20003 04 122 1020 33 90 39 00 – 08 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

02 20 20012 12 361 1070 33 90 39 00 – 72 – Manutenção atividades Secretaria de Educação e Cultura.

02 20 20030 12 361 1071 33 90 39 00 – 87 – Manutenção do transporte Escolar Infantil.

02 45 20056 04 122 1080 33 90 39 00 – 213 – Manutenção dos serviços de Obras Públicas.

02 45 20038 15 452 1080 33 90 39 00 – 224 – Manutenção e recuperação de vias urbanas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

02 45 20039 26 782 1080 33 90 39 00 – 265 – Manutenção e recuperação de vias rurais.

02 40 20044 20 606 1090 33 90 39 00 – 203 - Promoção da Agricultura e Pecuária.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

20.2. É facultado ao Município de Douradoquara-MG, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização dos serviços, infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

20.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Município de Douradoquara-MG, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e a isonomia da licitação.

20.5. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Douradoquara-MG.

21- ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO:

21.1. Constante do Processo Licitatório.

22- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

22.1. Dispensado para o caso.

Douradoquara-MG, 27 de Novembro de 2023.

JOSÉ MESSIAS SOARES
Presidente Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**AO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2023, Credenciamento nº 003/2023, **DECLARA** ao Município de Douradoquara-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2023, Credenciamento nº 003/2023, **DECLARA** ao Município de Douradoquara-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

**AO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2023, Credenciamento nº 003/2023, **DECLARA** ao Município de Douradoquara-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**AO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2023, Credenciamento nº 003/2023, **DECLARA** ao Município de Douradoquara-MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que seu pedido de credenciamento está em conformidade com as exigências do referido Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), conforme edital e regulamento publicado por este Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01					
02					
03					
...					
...					
...					

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.
- Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Douradoquara em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

e) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no Edital.

f) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



ANEXO VII

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG E _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Davi Ramos, 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF n.º 776.585.316-34, residente e domiciliado na cidade de Douradoquara/MG, com endereço institucional acima, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador _____ (nome, estado civil, profissão), inscrito no C.P.F. sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, n.º _____, CEP: _____, considerando o resultado do Processo Licitatório n.º 050/2023, Credenciamento n.º 003/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato o **CREENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas em retífica de motores em veículos leves, médios e pesados para atender as diversas Secretarias do Município de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento n.º 003/2023 e seus Anexos.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório n.º 050/2023 e Edital de Credenciamento n.º 003/2023 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável do Município de Douradoquara, comprovando a prestação dos serviços e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

2.2.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

2.2.3. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

2.2.4. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

2.2.5. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

2.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste Credenciamento e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à



CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

2.6. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

2.7. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

2.8. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA**, de acordo o Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos, conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Douradoquara-MG.

4.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação das Secretarias Requisitantes, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos e neste contrato, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de **forma parcelada e deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis**, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE** para prorrogação deste prazo, a contar do recebimento da Autorização de Serviços/Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou emissão da nota de empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.4. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

4.5. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.6. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução deste contrato.

4.8. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

4.9. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.10. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Douradoquara, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n 8.666/93.

4.12. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.13. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

4.14. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.15. A **CONTRATADA**, na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

4.16. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

4.17. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de



habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 003/2023, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

4.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

4.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.20. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.21. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis e à especificação técnica prevista no Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos.

4.22. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

4.23. Em caso de necessidade da remoção do veículo por guincho ou outro meio até o pátio da oficina ou outro local do conserto, os custos decorrentes desta remoção deverão correr por conta da **CONTRATADA**.

4.24. Quando da execução dos serviços a Secretaria Requisitante informará a **CONTRATADA** da necessidade de realização dos serviços, o veículo será encaminhado até a oficina se estiver em condições de funcionamento ou deverá ser levado pela **CONTRATADA** em guincho ou outro meio autorizado pelo Secretário da pasta ou outro preposto indicado para tal. A **CONTRATADA** receberá o veículo e no prazo máximo de 24h emitirá orçamento sobre os serviços a serem executados e quantidade de horas necessária para a realização destes e encaminhará à unidade requisitante ou ao fiscal deste contrato que irá conferir se os valores estão de acordo com a proposta e o preço de mercado. Na entrega do veículo o Secretário Requisitante ou o fiscal deste contrato ou seu preposto atestará o recebimento dos serviços em conformidade com o solicitado.

4.25. Os serviços executados terão garantia mínima de 3 (três) meses conforme a legislação vigente.

4.26. Caberá a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento das peças a serem empregados, que serão fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

4.27. Os serviços objeto deste contrato serão realizados no pátio da Prefeitura Municipal de Douradoquara e/ou no local da sede das oficinas contratadas, com as despesas de remoção dos veículos licitados, por conta da **CONTRATADA**.

4.28. O transporte dos veículos objeto deste contrato, tanto na retirada quanto na devolução, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a esta arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive aquelas oriundas de eventuais acidentes,



enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

4.29. A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação de peças necessárias para o devido reparo, devendo, após o término dos serviços devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito do controle do Município de Douradoquara.

4.30. A cada serviço, o Município de Douradoquara solicitará à **CONTRATADA**, um orçamento prévio que deverá ser por esta, preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano dos veículos licitados, e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado o número de horas-homem a serem utilizadas, com base no valor fixado pelo Município, e relacionará ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência e modelo (peças que deverão ser adquiridas pelo Município e entregue à **CONTRATADA**).

4.31. O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas de tempo padrão de mão-de-obra elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos licitados, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.

4.32. As horas propostas no orçamento serão conferidas pelo Município de Douradoquara com base neste contrato, antes da aprovação do mesmo. O Município poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar e fornecer apenas o que for aprovado pelo Município.

4.33. A **CONTRATADA** não poderá executar qualquer serviço que não conste do orçamento aprovado pelo Município de Douradoquara.

4.34. Os orçamentos aprovados pelas partes passarão a integrar, como anexos, este contrato, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

4.35. A **CONTRATADA** obriga-se a, no caso de promoções de preços de serviços, estendê-las ao Município de Douradoquara, desde que em condições mais vantajosas do que o preço ofertado para a hora/homem por força deste contrato.

4.36. A **CONTRATADA** deverá manter os veículos licitados e recebidos do Município de Douradoquara em instalações abrigadas e cobertas.

4.37. Quando tratar-se de serviços de pequena relevância, ou serviços que puderem ser executados dentro do Município de Douradoquara a **CONTRATADA** terá autorização para desmontar e montar o equipamento, desde que não esteja atrapalhando os serviços da Municipalidade.

4.38. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada, a critério da Administração, nos locais e datas marcados pela administração, designado pelo Secretário Municipal Requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da Autorização de Serviços/Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou emissão da nota de empenho, emitida pela



Prefeitura Municipal de Douradoquara, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.39. A **CONTRATADA** deverá reexecutar de forma gratuita todos os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização.

4.40. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através do responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** nas condições previstas neste contrato.

b) Definitivamente pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo no máximo, 30 (trinta) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

4.41. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos e neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.42. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal do contrato definido no item 5.4. abaixo está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



5.4. Para fiscal do contrato fica designado o Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Lourival Alves, inscrito no CPF sob o nº 882.567.188-20.

5.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este contrato ou insuficientes.

5.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.

6.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

6.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução deste contrato.

6.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

6.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária para a prestação dos serviços.

6.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.1.7. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste contrato.

6.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 003/2023.

6.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Douradoquara-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento deste contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.



- 6.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 6.2.4. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários e adequados ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 6.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 6.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos deste contrato.
- 6.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 6.2.8. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 6.2.9. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Douradoquara-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 6.2.10. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 6.2.11. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 6.2.12. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 6.2.13. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 6.2.14. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 6.2.15. Fornecer mão de obra, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços contratados não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 6.2.16. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

6.2.17. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

6.2.18. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

6.2.19. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

6.2.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

6.2.21. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

6.2.22. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

6.2.23. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

6.2.24. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

6.2.25. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

6.2.26. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços.

6.2.27. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, em que o



CONTRATANTE seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

6.2.28. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do se extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

7.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos, bem como neste contrato e na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, ensejará o descredenciamento da **CONTRATADA** sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.2. A **CONTRATADA** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Douradoquara-MG, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos e deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2. De acordo com o estabelecido nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste credenciamento e deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e legais. Além disso, constituem motivo para a rescisão a prática pela **CONTRATADA** das condutas previstas no art. 78 da citada Lei.



9.3. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a credenciada às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o Município de Douradoquara-MG poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

9.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Credenciamento ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto credenciado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Douradoquara-MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Douradoquara-MG e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.7. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

10.2. Este contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**; e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.

10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com o presente Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 26 20018 10 302 1030 33 90 39 00 -133 – Manutenção das atividades Assis. Hospitalar e Ambulatorial

02 65 20010 08 122 1045 33 90 39 00 – 298 – Manutenção das atividades da Secretaria Assist.Social.

02 01 20003 04 122 1020 33 90 39 00 – 08 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

02 20 20012 12 361 1070 33 90 39 00 – 72 – Manutenção atividades Secretaria de Educação e Cultura.

02 20 20030 12 361 1071 33 90 39 00 – 87 – Manutenção do transporte Escolar Infantil.

02 45 20056 04 122 1080 33 90 39 00 – 213 – Manutenção dos serviços de Obras Públicas.

02 45 20038 15 452 1080 33 90 39 00 – 224 – Manutenção e recuperação de vias urbanas

02 45 20039 26 782 1080 33 90 39 00 – 265 – Manutenção e recuperação de vias rurais.

02 40 20044 20 606 1090 33 90 39 00 – 203 - Promoção da Agricultura e Pecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Douradoquara-MG, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
FLAVIO RESENDE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
C.P.F.: C.P.F.: